



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2369.08, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Acrescenta disposições que especifica no Artigo 128 da Lei Municipal nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam acrescentadas disposições no Artigo 128 da Lei Municipal nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 128 -

§ 1º No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento;

§ 2º Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 03 (três) meses;

§ 3º Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa, representativa de crédito, poderá ser remetida a protesto na forma indicada em decreto ou enviada a Procuradoria Municipal para imediata execução fiscal;

§ 4º Após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito, será ajuizada a execução fiscal para cobrança da Certidão de Dívida Ativa.

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 08 de junho de 2018.


GILBERTO GASPARGASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento